

Câmara

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.961 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar baixa em bens inservíveis".

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a dar baixa dos bens inservíveis relacionados nas páginas numeradas de 1 a 12, datada de 01/06/2009, anexas, parte integrante da presente Lei.


Art. 2º. Os bens de que trata o Art. 1º estão depositados no Almoarifado desta Prefeitura Municipal, localizado junto ao Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Transportes, na Rua Alexandre da Silveira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 16 de junho de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração